ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 3.086/2021

ALTERA O DECRETO 2.938/2020 DO PONTO ELETRÔNICO, REGULAMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, A COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORA DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 978/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Morrinhos do Sul), resolve:

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o artigo 34 e os parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 2938/2020, referente ao Ponto Eletrônico, regulamenta o Controle de Frequência, a Compensação de Horas e Banco de Horas da Administração do Poder Executivo Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 34º - Fica instituído o Regime de Trabalho para o atendimento no prédio da Prefeitura Municipal e no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de trinta e cinco (35) horas semanais e no Centro de Referência em Assistência Social de quarenta (40) horas semanais.

§ 1º – O horário de que trata o artigo acima para os locais que funcionam com carga horária de trinta e cinco (35) horas semanais, será de segunda-feira à sexta-feira no turno da manhã das 08:00 às 11:30 (oito horas às onze horas e trinta minutos) e, no turno da tarde das 13:30 às 17:00 (treze horas às dezessete horas) e o horário de que trata o artigo acima para os locais que funcionam com carga horária de quarenta (40) horas semanais, será de segunda-feira à sexta-feira no turno da manhã das 08:00 às 12:00 (oito horas às doze horas) e, no turno da tarde das 13:00 às 17:00 (treze horas às dezessete horas)..

§ 2º – A prestação do serviço extraordinário somente será contabilizada o período acima da carga horaria mensal designada pelo cargo ou função.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, EM 30 DE ABRIL DE 2021.-.-.-.-.-.-

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)
NO MURAL
Em 30/04/2021
Funcionário (a)